



POLÍTICAS PÚBLICAS

DE SEGURANÇA PÚBLICA

SENAPPEN

Secretaria Nacional de Políticas Penais

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, atuando, especificamente, no planejamento e coordenação da política nacional de serviços penais; no acompanhamento da fiel aplicação das normas de execução penal no território nacional; na inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e dos serviços penais; e no apoio técnico aos entes federativos quanto à implementação dos princípios e das regras da execução penal.

Além disso, a Senappen colabora técnica e financeiramente com os entes federativos quanto à implantação de estabelecimentos e serviços penais; formação e capacitação de agentes; e na implementação de políticas de alternativas penais, atenção ao egresso e de assistência ao preso.

Política de Assistência Social no Sistema Penal

A Política de Assistência Social no Sistema Penal tem como principal objetivo proteger e promover o direito à assistência da pessoa privada de liberdade e seus familiares e vítimas de crimes, nos seguintes aspectos: social, jurídica, religiosa, material, a mulheres e grupos vulneráveis e suporte social, psicológico e jurídico às vítimas de crime.

De forma geral, o problema que a política enfrenta é a dificuldade de acesso da pessoa privada de liberdade e de seus familiares às assistências social, jurídica, religiosa e material, em especial das mulheres e dos grupos vulneráveis, bem como a insuficiência de suporte social, psicológico e jurídico às vítimas de crime.

Dentre as principais causas da falta de assistência, destacam-se: a ausência de rede específica de atenção socioassistencial às pessoas em conflito com a lei e a dificuldade de acesso das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, como público prioritário dos serviços e programas do sistema único assistência social; a precariedade na prestação de assistência jurídica no ambiente prisional; as condições de alimentação inadequadas e precárias; a restrição no acesso à água potável; a baixa oferta de itens de higiene, vestuário e insalubridade das instalações; e a intensificação da vulnerabilidade enfrentada por mulheres e grupos específicos durante o cumprimento da pena.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - dispõe sobre a organização da Assistência Social e outras providências;
- Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999 - Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;
- Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistemas Prisional – PNAMPE;
- Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 – Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;
- Resolução CNJ nº 253, de 04 de setembro de 2018 - Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;
- Resolução CNMP nº 243, de 18 de outubro de 2021 - Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;
- Portaria Normativa nº 856, de 6 de outubro de 2022 - Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Atenção às Vítimas – NUAV;
- Portaria MJSP nº 2.594, de 24 de novembro de 2011 – Cria a Estratégia Nacional de Alternativas Penais - ENAPE;
- Portaria MJSP nº 210, de 16 de janeiro de 2014 – Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas - PNAMPE;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Assistência Social:

- Diagnóstico sobre a assistência social nas unidades prisionais;
- Implantação de Núcleos do Sistema Único de Assistência Social - Suas nas unidades prisionais, compostos minimamente por assistente social, psicólogo e advogado;
- Orientações técnicas sobre atendimento interdisciplinar e interinstitucional da assistência social no âmbito do sistema prisional;
- Inclusão das pessoas presas nos bancos de dados e sistemas de informação do Sistema Único de Assistência Social - Suas;
- Criação de um Prontuário Social Nacional das Pessoas Presas, com informações sobre contexto familiar, socioeconômico e social, entre outras;
- Elaboração de parâmetros para a educação permanente dos profissionais que atuam na assistência social, compreendendo os profissionais da área penal, atores dos órgãos do setor e da sociedade civil sobre o Sistema Único de Assistência Social - Suas, serviços penais e prevenção à criminalidade;
- Elaboração de plano nacional e planos estaduais de assistência social no sistema prisional;
- Realização de Webinários sobre Garantia de Direitos e Assistência Social no Sistema Prisional;
- Realização de Seminários Anuais sobre a Assistência Social no âmbito do sistema penal, com participação das equipes das unidades prisionais e dos atores do Suas;
- Aquisição e doação de viaturas para transporte adequado de pessoas em situação de privação de liberdade;
- Aquisição e doação de *scanner corporal*, portais detectores de metais, e tecnologias avançadas de inspeção (ondas milimétricas, análise de imagens por inteligência artificial); e
- Realização de reuniões com cada estado da federação para entender as especificidades da assistência social e das estratégias de intervenção de forma territorializada.

Assistência Jurídica:

- Realização de mutirões carcerários em parceria com as Defensorias Públicas Estaduais;
- Projeto de cooperação técnica para ampliação da oferta de serviços de assistência jurídica;
- Criação de mecanismos de serviço de apoio jurídico para pessoas privadas de liberdade estrangeiras que estejam em território nacional, oferecendo assistência jurídica especializada e suporte para lidar com questões de ordem migratória; e
- Projeto de implantação de totens nas unidades prisionais para acesso, em linguagem facilitada, da pessoa privada de liberdade ao seu processo judicial.

Assistência Religiosa:

- Diagnóstico da atividade de assistência religiosa para subsidiar a adoção de políticas públicas afetas ao tema;
- Fomento à criação de grupos interconfessionais nos estados com participação de representantes dos órgãos de administração penitenciária e membros da sociedade civil, ligadas aos diversos segmentos religiosos, com vistas ao treinamento de voluntários e servidores e busca ativa de segmentos religiosos não presentes no sistema prisional; e
- Aquisições de livros religiosos, aparelhamento dos espaços específicos destinados à prestação da assistência religiosa e instalação dos pilotos sistemas de som/rádio ecumênica nos espaços destinados à assistência religiosa nas unidades prisionais.

Assistência Material:

- Diagnóstico nacional sobre a alimentação no sistema prisional;
- Diagnóstico da assistência material no sistema prisional; e
- Definição de parâmetros e de estratégias para a segurança alimentar nos sistemas prisionais.

Assistência às Mulheres e aos Grupos Vulneráveis:

- Diagnóstico nacional sobre grupos de pessoas mais vulneráveis no sistema prisional, para caracterizar os principais grupos: mulheres, pessoas com deficiência, pessoas estrangeiras, pessoas em conflito com a Lei e sofrimento psíquico, população LGBTQIA+;
- Publicação de cartilhas de orientação à custódia das pessoas mais vulneráveis no sistema prisional;
- Institucionalização de método de escuta ativa de pessoas privadas de liberdade, como perspectiva de acompanhamento de políticas voltadas às pessoas mais vulneráveis no sistema prisional - Projeto Rodas de Conversa no Cárcere;
- Institucionalização e incentivo à implantação de fluxo para a retificação de nome e gênero das pessoas presas em situação de vulnerabilidade;
- Orientação técnica para aquisição de itens de assistência material para grupos vulneráveis no sistema prisional;
- Pesquisa sobre populações étnico-raciais, com visitas às comunidades tradicionais para entendimento das necessidades de cada povo e posterior estruturação de políticas públicas direcionadas ao sistema prisional;
- Ampliação do Projeto Dignidade Menstrual para Pessoas em Situação de Cárcere;
- Fortalecimento do Projeto Mulheres Livres, especialmente no que concerne a aplicação do *Habeas Corpus* coletivo 143.641 - SP que determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e pessoas com deficiência sob sua guarda, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício;
- Seminários sobre Políticas Penais e grupos Vulneráveis;

- Orientação técnica, em conjunto com o Ministério da Saúde e Coordenação de Saúde, para acesso ao serviço de hormonoterapia à população transexual no contexto da privação de liberdade;
- Cartilha sobre amamentação e introdução a alimentação para os filhos das mulheres privadas de liberdade que se encontram abrigados nos cárceres, juntamente à Coordenação Nacional de Saúde;
- Implantação de lactários nas unidades prisionais femininas e mistas;
- Orientação Técnica e o fomento à adaptação dos espaços prisionais às condições de pessoas idosas e com deficiência;
- Orientação Técnica sobre fluxo de atendimentos, serviços e comunicados entre os consulados e as gestões prisionais, no sentido de garantir acesso da pessoa estrangeira às assistências e promoção da cultura do seu país de origem;
- Orientação Técnica sobre pessoas em cumprimento de medida de segurança;
- Sensibilização de servidores e acesso a bens e serviços; e
- Aparelhamento de espaços de convivência familiar nas unidades prisionais, com foco na qualificação da visitação de crianças aos seus pais e incentivo ao acolhimento institucional e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Assistência às Vítimas de Crime:

- Diagnóstico Nacional sobre o panorama de aparelhos institucionais voltados à atenção às vítimas;
- Diagnóstico sobre reparação de danos às vítimas de crimes;
- Elaboração de metodologia de acolhimento às vítimas para operadores do sistema de justiça criminal;
- Elaboração de protocolo e fluxo de atendimento às vítimas de crimes;
- Elaboração de curso para capacitação da rede de acolhimento às vítimas de crimes;
- Aparelhamento de espaços destinados à atenção às vítimas de crimes em delegacias, Defensorias Públicas, Ministério Público e Conselhos Regionais de Assistência Social;
- Realização de Seminários voltados à disseminação de conteúdo voltado à prevenção da revitimização; e
- Elaboração de campanhas publicitárias para divulgação da rede de atenção às vítimas de crimes.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas privadas de liberdade;
- Familiares de pessoas privadas de liberdade;
- Grupos mais vulnerabilizados no sistema prisional: mulheres em privação de liberdade, população LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros(as), idosos(as), pessoas com transtorno mental e pessoas com deficiência; e
- Vítimas de crimes, pessoa que sofreu algum delito (incluindo ainda familiares e dependentes de vítimas fatais).

Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal

A Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Penal tem por objetivo atuar no fomento, formulação, coordenação, direção, acompanhamento, avaliação e qualificação da rede de serviços direcionados ao egresso e sua família, com vistas a estimular a reintegração social e auxiliar na restauração e no fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários. A política destina-se a: diminuição dos índices de reincidência criminal; fomento ao trabalho e à qualificação profissional de egressos e familiares; e estímulo às construções de equipamentos públicos voltados ao egresso, adequados às ações educativas, produtivas, socioassistenciais, dentre outras. Possui como público-alvo pessoas privadas de liberdade, em condição provisória ou condenadas, em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto, aberto e domiciliar, egressas do sistema prisional, e em cumprimento de alternativas penais e monitoradas eletronicamente.

O principal problema a ser enfrentado pela política está nas altas taxas de reincidência criminal e reentrada penal. A prisão se estrutura a partir de uma lógica seletiva e repressora que, no dizer de Goffman (1974), leva à despersonalização e anulação de qualquer subjetividade dos indivíduos a ela adstritos. Além disso, importa reconhecer que, a prisão ultrapassa a perda da liberdade e fere a dignidade dos sujeitos, gerando consequências para quem está sujeito a ela, sendo facilmente identificados marcadores da condição da pessoa egressa, tais como: fragilidade nos vínculos familiares e comunitários; trabalho; moradia; antecedentes penais e preconceito; dificuldade cognitiva e defasagem informacional; acesso à justiça; problemas de saúde; vinculação e dependência ao 'mundo do crime'. A necessidade de estruturação de um atendimento à pessoa egressa do sistema penal surge concomitantemente às primeiras discussões sobre política prisional. Contudo, a relevância de tal serviço ganha corpo (e caráter de urgência) enquanto os números relativos à pena privativa de liberdade paulatinamente vão alcançando patamares descomunais em muitos países, como o Brasil.

Dentre as principais causas estão: insuficiência na oferta de serviços voltados para a promoção de políticas de atenção ao egresso e seus familiares; o estigma da pena privativa de liberdade que recai não apenas sobre o indivíduo condenado, mas também sobre seus familiares, impactando toda uma rede de relações; espaços não exclusivos e inadequados para a implementação de políticas voltadas aos egressos; a não aceitação social quanto da reinserção do egresso ao convívio social e a orientação incipiente dos recursos das políticas para execução da pena com foco na reinserção social, com geração de renda, aproximação da família e sustentabilidade das ações.

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp; altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;
- Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009 - Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providencias;
- Resolução Conjunta nº 1, de 7 de novembro de 2018 - Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- Resolução nº 251, de 4 de setembro de 2019 - Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências;
- Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019 - Institui a Política de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;
- Nota Técnica Conjunta nº 1.102.359, de 7 de junho de 2021 - Sobre implantação e fortalecimento de serviços especializados de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (patronatos/escritórios sociais) no âmbito dos convênios firmados a partir da Portaria Depen nº 403, de 2020;
- Portaria nº 203, de 16 de maio de 2019 - Cria a área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria nº 403, de 27 de outubro de 2020 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências;
- I Congresso Penitenciário Internacional. Londres: 1872;
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016;

- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016;
- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Nova Iorque: ONU, 1966; e
- Pacto de São José da Costa Rica: Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José da Costa Rica: OEA, 1969.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE;
- Lançamento de novo ciclo de convênios para ampliação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, patronato e/ou escritórios sociais;
- Fomento às cooperativas populares voltadas às pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias;
- Fomento às construções de infraestruturas voltadas à oferta de serviços especializados de atenção ao egresso do sistema prisional, adequada à reintegração social por meio da singularização do atendimento;
- Implementação e fomento à Política Nacional de Trabalho no âmbito ao Sistema Penal, dispondo sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída de pessoas privadas de liberdade, em condição provisória ou condenadas; em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto, aberto e domiciliar; egressas do sistema prisional; em cumprimento de alternativas penais e monitoradas eletronicamente, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Apoio às ações de educação, qualificação profissional, bem como a inserção no ensino superior, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas para pessoa egressa e familiares;
- Implantação de espaço adequados para formações e qualificações profissionais na modalidade Educação à Distância - EAD para pessoa egressa e familiares;
- Produção e disponibilização de conteúdos formativos e educacionais na modalidade de Educação à Distância - EAD com o objetivo de formar e qualificar as equipes nas metodologias adequadas aos serviços oferecidos;
- Fomento à Rede de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional - RAESP;
- Implantação de projeto-piloto do Serviço Especializado de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional, construídos por meio de modelo arquitetônico que viabiliza a execução integral da metodologia de singularização do atendimento; e
- Realização de Encontro Anual da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Memorando de Entendimento;
- Protocolo de Intenções;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento;
- Termo de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas egressas do sistema penal;
- Pessoas privadas de liberdade; e
- Familiares.

Política de Atenção Integral à Saúde no Sistema Penal

A Política de Atenção Integral à Saúde no Sistema Penal tem como objetivo desenvolver ações e projetos, em âmbito nacional, de valorização, promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema penitenciário, bem como garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde - SUS.

Os principais problemas relacionados a esta política são a dificuldade de acesso da população privada de liberdade à Rede de Atenção à Saúde Pública e a precariedade da situação de saúde física e mental dos servidores que atuam na prestação de serviços penais. As causas que geram esses problemas podem ser divididas em dois contextos:

Contexto População Privada de Liberdade

- Escassez de espaço físico aparelhado adequadamente para implementação de atendimento de saúde dentro das instalações;
- Insuficiência no número de profissionais de saúde;
- Deficiência de insumos e medicamentos;
- Capacitação insatisfatória dos profissionais de saúde e dos policiais penais; e
- Dificuldade de interlocução intersetorial com os responsáveis pela política de saúde no sistema prisional: Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e congêneres.

Contexto Servidores Penitenciários:

- Exposição a situações de risco à saúde física e mental no trabalho;
- Carência de padronização dos processos de trabalho dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Inadequação dos espaços de trabalho;
- Poucas ações de valorização, saúde e qualidade de vida voltadas para os servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Precariedade nas ações estruturadas a nível nacional, como a elaboração de normativos, protocolos e orientações com foco na melhoria das condições de saúde física, mental, social e na valorização dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Insuficiência de dados nacionais sobre adoecimento, absenteísmo e qualidade de vida dos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Financiamento específico incipiente para ações e projetos de valorização, saúde e qualidade de vida dos servidores que atuam na prestação de serviços penais; e
- Dificuldade de interlocução intersetorial com a área de saúde do trabalhador nas três esferas, no Ministério da Saúde, nas Secretarias Estaduais de Saúde e nas Secretarias Municipais de Saúde.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 – Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, que cria o fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Decreto nº 11.255 de 09 de novembro de 2022 - Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Resolução CNPCP nº 1, de 24 de junho de 2016 - Aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais;
- Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013 - Institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- Portaria MS/MJSP nº 1, de 02 de janeiro de 2014 – Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoa Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria nº 590, de 27 de dezembro de 2016 - Institui a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
- Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 7 do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Portaria nº 109, DE 21 de julho de 2022 - Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT do DEPEN/MJSP;
- Portaria de Pessoal nº 524, de 19 de maio de 2023 - Designa servidores das Penitenciárias Federais como Pontos Focais dos Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, dando cumprimento à Portaria nº 73, de 25 de abril de 2022;
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Brasília, 2017; e
- Manual Exames Médicos Periódicos SGP. Brasília, 2017.

Contexto População Privada de Liberdade

- Promoção de ações para prevenção de doenças e dos agravos decorrentes do confinamento;
- Fomento de medidas de proteção, como a vacinação contra hepatite, influenza e outras do calendário de adultos;
- Promoção de atividades de comunicação e educação em saúde para fomento à identificação e o manejo adequado de pessoas com infecções sexualmente transmissíveis - ISTs, HIV/AIDS, Hepatites B e C, Tuberculose e Hanseníase;
- Realização de ações de Cidadania em unidades prisionais;
- Diagnóstico Regional em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde - PNAISP (Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014);
- Criação de diretrizes para o cuidado das pessoas em sofrimento mental custodiadas no sistema prisional;
- Elaboração de diretrizes sobre a estruturação espaços de custódia de pessoas em sofrimento mental no sistema prisional em parceria com o Ministério da Saúde;
- Capacitação das equipes de saúde e de execução penal para atuação voltada para as pessoas privadas de liberdade dependentes de álcool e outras drogas e execução de ações de saúde nas unidades prisionais voltadas para esse público; e
- Realização de Seminário sobre Saúde Prisional para servidores e gestores.

Contexto Servidores Penitenciários Estaduais e Distrital:

- Campanha de valorização dos servidores penitenciários;
- Criação de banco de boas práticas e protocolos para o acompanhamento da saúde física e mental no trabalho;
- Criação do painel de monitoramento dos indicadores do Projeto Valoriza: Saúde em Foco;
- Diagnóstico nacional sobre a saúde e qualidade de vida dos servidores do sistema que atuam na prestação de serviços penais;
- Fomento a implantação de núcleos de atenção aos servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Implementação do Programa de Saúde Mental para os servidores que atuam na prestação de serviços penais;
- Incentivo à padronização dos processos e ambientes de trabalho, buscando minimizar a exposição a situações de risco à saúde física e mental no trabalho;
- Publicação da Política Nacional de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor Penitenciário;
- Promoção de ações de valorização, saúde e qualidade de vida voltadas aos servidores que atuam na prestação de serviços penais;

- Institucionalização do Programa de Saúde Mental para os servidores que atuam na prestação de serviços penais, em parceria com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
- Lançamento da plataforma virtual da curadoria de Iniciativas em Saúde e Qualidade de Vida do servidor penitenciário no âmbito do Projeto Valoriza: Saúde em Foco;
- Realização de intercâmbio para troca de experiências, entre os gestores estaduais, sobre saúde e qualidade de vida do servidor do sistema que atuam na prestação de serviços penais; e
- Sensibilização e capacitação referente à saúde e qualidade de vida para os gestores e servidores que atuam na prestação de serviços penais.

Contexto Servidores Penitenciários Federais:

- Contratação de empresa especializada na saúde e segurança do Trabalho para a elaboração e implementação de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gestão de Riscos - PGR;
- A implementação do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO também implica na entrega de serviços periciais nas lotações da Senappen;
- Credenciamento de clínicas e profissionais autônomos para a oferta de consultas psiquiátricas e atendimento psicológico aos servidores da Senappen, em continuidade de fomentação do Programa de Atenção à Saúde Mental do Servidor;
- Agenda de saúde mental em prevenção ao suicídio voltada à campanha “Setembro Amarelo”;
- Campanha de conscientização relativos ao “Outubro Rosa”, sobre prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama;
- Campanha de conscientização relativos ao “Novembro Azul”, como objetivo sensibilizar e conscientizar a população masculina em relação aos cuidados com a saúde e a importância da realização dos exames de prevenção contra o câncer de próstata;
- Realização do Teste de Aptidão Física para os servidores que aderiram à Atividade Física Institucional - AFI;
- Realização de semana da saúde do servidor;
- Curso Guardiões da Vida na modalidade de multiplicador, na área de prevenção da tentativa de suicídio, com foco na identificação em sinais de alerta, na escuta e no diálogo.



Conheça o
Projeto Valoriza



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Compra Direta;
- Convênios;
- Doação;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Fomento; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Servidores penitenciários; e
- Pessoas privadas de liberdade custodiadas no sistema penitenciário brasileiro.

Política de Educação da Pessoa Privada de Liberdade

A Política de Educação da Pessoa Privada de Liberdade visa fomentar a ampliação da oferta de vagas de atividades educacionais (educação básica e superior, qualificação profissional e atividades complementares), com intuito de garantir o direito, promover a cidadania, a dignidade humana e a redução de parte da pena de pessoas privadas de liberdade.

O principal problema enfrentado é a ausência de acesso universal, com equidade e qualidade à educação em contexto de privação de liberdade.

Este problema é causado pela necessidade de normativo específico para a educação de pessoas em cumprimento de pena privativa da liberdade; a superlotação das celas que dificulta as atividades de Ensino à Distância - EAD; escassez de locais multifuncionais, nas unidades prisionais, para a execução das atividades educativas, escolares e não escolares; ausência de intencionalidade de gestores dos setores públicos e privados no cumprimento das metas da política de educação prisional; e descontinuidade do alinhamento entre a administração prisional e as instituições ofertantes de educação escolar.

Além do quantitativo insuficiente de profissionais dos serviços penais para o suporte ao desenvolvimento das ações de educação em contexto prisional e formação continuada insatisfatória dos profissionais de educação e de policiais penais sobre a política de educação.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 - Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional;
- Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021 - Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030;
- Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 - Estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;
- Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Articulação com órgãos federais e entes federados como estratégia na educação de jovens e adultos em conflito com a Lei;
- Doação de aparelhamento para acesso à Educação a Distância - EAD;
- Doação de obras literárias;
- Realização de eventos culturais como seminários, palestras e mostras culturais;
- Implantação de Centro Tecnológico e Educacional nos estabelecimentos penais;
- Realização de orientações padronizadas sobre a educação no sistema prisional, com foco no alinhamento de competências para a universalização da educação escolar;
- Capacitação de docentes que atuam na educação em ambientes penais; e
- Capacitação de policiais penais para a atuação nas ações que envolvem a educação penal.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Doação;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas privadas de liberdade;
- Profissionais da educação; e
- Servidores do sistema penal.

Política de Enfrentamento ao Superencarceramento

A Política de Enfrentamento ao Superencarceramento tem como objetivo principal contribuir com a promoção de uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz, da manutenção dos laços familiares e sociais das pessoas em cumprimento de alternativas penais, da promoção de estratégias voltadas ao enfrentamento da superlotação e superpopulação prisional no país e à qualificação da execução e da gestão das alternativas penais junto aos estados.

Em 2022, o Brasil conta com um total de 661.915 pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, segundo os dados mais atuais disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN. Os números sobem para o patamar de 837.443 quando considerados os indivíduos em prisão domiciliar, com ou sem monitoração eletrônica. Isso coloca o Brasil entre os países com as maiores taxas de encarceramento do mundo e traz uma série de consequências negativas, vez que o superencarceramento pode levar ao cometimento de violações de direitos no ambiente prisional, pode acarretar fortalecimento das organizações criminosas, na dificuldade de oferta de atividades laborais e educacionais nesses espaços, compromete processos de responsabilização, além da sobrecarga de trabalho imposta aos profissionais do sistema que passam a exercer suas atividades em condições precárias.

Os desafios decorrem, dentre outros aspectos, da baixa adesão do sistema de justiça quanto à possibilidade de aplicação de medidas diversas da prisão; da ausência de estrutura adequada para o acompanhamento das pessoas em alternativas penais; do baixo investimento para as alternativas penais; da desinformação sobre as alternativas penais como meios eficazes de responsabilização criminal; da necessidade de campanhas para esclarecer a política de alternativas penais, bem como da necessidade de fortalecimento do papel das centrais integradas e das vantagens do acompanhamento psicossocial e jurídico pelas equipes multidisciplinares.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 5º);
- Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências;
- Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998 - Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;
- Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 - Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;
- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;
- Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências;
- Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 - Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal;
- Projeto de Lei nº 7.006, de 10 de maio de 2006 - Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (arts. 77 a 82);
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (art. 28-A);
- Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011 - Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;
- Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;
- Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização - GMF nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

- Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 - Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências;
- Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019 - Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;
- Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021 - Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas;
- Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016 - Institui a Política Nacional de Alternativas Penais;
- Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016;
- Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016;
- Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação Racial. Recomendação Geral nº 36. Genebra: 2020;
- Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016; e
- Pacto de São José da Costa Rica: Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José da Costa Rica: OEA, 1969.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Desenvolvimento de ações relacionadas à aplicação de alternativas penais pelo Poder Judiciário, abrangendo medidas protetivas de urgência, práticas de justiça restaurativa, acordos de não persecução penal, atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão;
- Implantação de Serviços de Atendimento às Pessoas Custodiadas - APEC e a implementação de serviços de acompanhamento e grupos de responsabilização voltadas a homens autores de violências contra as mulheres, aos delitos de meio ambiente, drogas, trânsito, dentre outros;

- Fomento, ampliação e aparelhamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturas destinadas ao recebimento de pessoas para acompanhamento do cumprimento das medidas diversas da prisão, com o auxílio de equipes multidisciplinares com formação em psicologia, assistência social, direito, dentre outros capacitados para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social;
- Criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais - Sinape, visando integrar, coordenar e articular os órgãos envolvidos na aplicação e na execução das alternativas penais e desenvolver ações, projetos e estratégias para promoção de sua aplicação em substituição à privação de liberdade, integrado, de forma cooperativa, pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas na aplicação e execução das alternativas penais do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos três níveis da federação, assegurada a participação social no planejamento, fiscalização e monitoramento de alternativas penais;
- Elaboração e fomento da Justiça Restaurativa no âmbito criminal, com o propósito de garantir amplo acesso à justiça restaurativa a vítimas, ofensores e comunidade por meio da implementação de serviços de Justiça Restaurativa em diferentes espaços comunitários e institucionais;
- Implantação da Central de Regulação de Vagas a partir do princípio da ocupação taxativa, garantindo a proporcionalidade das vagas a cada uma das pessoas privadas de liberdade, sendo importante ferramenta de promoção do equilíbrio de ocupação a partir da manutenção das prisões no limite da capacidade máxima prevista; e
- Qualificar os serviços de monitoração eletrônica, modernizando a ferramenta e direcionando o foco às medidas cautelares e medidas protetivas de urgência, como recurso eficiente para enfrentamento ao encarceramento de pessoas, bem como investir esforços para a composição e formação das equipes de profissionais responsáveis pela execução da política, além do refinamento dos fluxos de gerenciamento das informações e sistematização de dados.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Técnica;
- Ato Normativo;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Memorando de Entendimento;
- Protocolo de Intenções;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada;
- Termo de Parceria; e
- Transferência Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Pessoas atendidas e acompanhadas pelos serviços penais.

Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal

A Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal visa apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento das Ouvidorias e das Unidades Correcionais especializadas, autônomas e independentes, no âmbito do sistema penal, contribuindo para o acesso ao conhecimento dos direitos das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares e dos servidores e gestores que atuam na execução penal.

O problema central para ser tratado nesta política pública é a estrutura deficitária para subsidiar a atuação das Ouvidorias e das Corregedorias no sistema penal, bem como o pouco conhecimento da população carcerária e dos próprios agentes que atuam na execução penal acerca de seus direitos e deveres, além do papel das Ouvidorias e das Corregedorias do sistema penal.

Dentre as principais causas do problema estão: ausência ou ineficiência de parâmetros legais que subsídiam a implementação e atuação das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal; desconhecimento sobre o papel das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal por parte da população interessada; deficiência de capacitação para os servidores que atuam no âmbito das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal; e precariedade das instalações das unidades penais.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 1º e art. 37, § 3º);
- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;
- Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;
- Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria CGU nº 581 de 9 de março de 2021 - Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;
- Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Penais - CNPCP/DPU/CNMP/SENAPPEN;
- Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016; e
- Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Divulgação de manuais de procedimentos mínimos para a gestão das Ouvidorias do sistema penal;
- Publicação de cartilhas de informações sobre direitos e deveres a serem distribuídas às pessoas em situação de privação de liberdade e seus familiares.
- Aprimoramento e sistematização das inspeções efetivadas pelos órgãos e instituições, com atribuições legais de fiscalização de estabelecimentos penais, com foco na disseminação das informações relacionadas aos serviços de Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Aperfeiçoamento do fluxo de trabalho nas Ouvidorias e Corregedorias com fins de gerenciamento das informações;
- Articulação para fortalecimento das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Aprimoramento do processo de inspeções em estabelecimentos penais;
- Implementação, modernização e aparelhamento das unidades de Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal;
- Doação de veículos para as Ouvidoria e Corregedorias do sistema penal; e
- Fomento, distribuição e compartilhamento de estudos, técnicas e adoção de boas práticas no âmbito das Ouvidorias e Corregedorias do sistema penal.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Técnica;
- Convênios;
- Doação;
- Execução Direta;
- Termo de Colaboração; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Egressos do sistema penal;
- Pessoas privadas de liberdade e seus familiares; e
- Servidores e gestores do sistema penal.

Política de Fortalecimento do Sistema Penal

A Política de Fortalecimento do Sistema Penal tem como objetivo estabelecer mecanismos e estratégias para fortalecimento e aperfeiçoamento do sistema prisional, fornecendo condições adequadas para cumprimento de penas, dos protocolos de segurança e de inteligência penal, do enfrentamento à criminalidade organizada, da atuação integrada, assim como da qualificação profissional de seus servidores.

O problema que a política visa mitigar está relacionado a precariedade do sistema prisional no que concerne à estrutura física, a capacitação, e a operacionalização dos fluxos de assistências, dos protocolos de segurança e inteligência penal, do enfrentamento à criminalidade organizada e da atuação penal integrada.

Essa precariedade do sistema penal é causada por:

- Expansão do crime organizado, aumento da influência e da atuação das organizações criminosas, além da expansão e do fortalecimento de facções criminosas devido o contato facilitado intra e extramuros;
- Carência de tecnologias adequadas às rotinas de segurança, assistências e na padronização de normas e rotinas;
- Carência nas estruturas físicas, organizacionais e de dados e informações prisionais dispersas ou desconexas pelos entes federativos, dificultando a coleta, a produção de conhecimento e a produção de dados estatísticos penitenciários, quantitativos e qualitativos;
- A integração existente entre as polícias penais e os demais órgãos da segurança pública é insuficiente para o aperfeiçoamento da gestão penitenciária (de processos, doutrina e métodos de planejamento, prevenção, gerenciamento de crises, alinhamento de condutas e de procedimentos padrão relacionados à rotina carcerária, bem como o fomento e instituição de políticas de cidadania); e
- Dificuldade dos entes federativos em iniciar e concluir obras com expectativa de geração de vagas, bem como a inexecução ou paralisação dos contratos de repasse cujo objeto é a geração de vagas.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 - Cria o Fundo Penitenciário Nacional;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal;
- Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 - Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências;
- Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012 - Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 - Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional;
- Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 - Disciplina a organização e o funcionamento da Administração Pública Federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança;
- Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 - Aprova o Regulamento Penitenciário Federal;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.877, de 18 de junho de 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;
- Decreto 10.778, de 24 de agosto de 2021 – Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- Resolução do CNPCP nº 09, de 2011 - Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX* desta Resolução;
- Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010 - Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;
- Portaria DEPEN/MJ nº 522, de 22 de novembro de 2011 - Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais;

- Portaria MJSP nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012 - Cria a Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, no âmbito do Depen;
- Portaria DEPEN nº 377, de 27 de dezembro de 2013 - Institui o Regimento Interno da Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN;
- Portaria MJSP nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a formação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;
- Portaria MJSP nº 403, de 8 de setembro de 2020 e Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Depen para a utilização de recursos do Funpen a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº 526, de 07 de dezembro de 2021 - Institui a Rede das Escolas de Serviços Penais - Respen, do Departamento Penitenciário Nacional; e
- Portaria GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP nº 160, DE 6 de dezembro de 2022 - Institui a Política Nacional de Educação em Serviços Penais - PNESP.

PRINCIPAIS ENTREGAS

Segurança

- Implementação e aperfeiçoamento dos protocolos de segurança nos estabelecimentos penais, para minimizar a atuação das organizações criminosas e manter as unidades em regular operação;
- Promoção do isolamento de lideranças criminosas mediante transferência ao Sistema Penitenciário Federal ou, ainda, a segregação no próprio estabelecimento penal;
- Regulamentação da Força de Integração Penal;
- Publicação do novo modelo da Comissão Técnica de Classificação - CTC;
- Apoio aos estados da federação, garantindo capacidade operacional para transferir, com ampla segurança, as maiores lideranças criminosas do país a partir de determinação judicial específica para o Sistema Penitenciário Federal; e
- Publicação da revisão do Manual de Procedimentos, com implementação e aperfeiçoamento dos protocolos de segurança nos estabelecimentos penais, para minimizar a atuação das organizações criminosas.

Inteligência

- Aquisição de equipamentos e tecnologias para doação às Agências de Inteligência aos Estados;

- Formação e atualização dos profissionais de inteligência;
- SIAPEN SPF: Gestão prisional (proporcionará a gestão da unidade em relação à população prisional, agendas de audiência, atividades internas e condições do estabelecimento);
- SISDEPEN Estatística: Dados sobre os estabelecimentos prisionais (tipo, sexo dos custodiados, capacidade, gestão, serviços terceirizados utilizados, divisões internas, instalações de saúde e de educação, regime disciplinar diferenciado, equipamentos disponíveis, equipe da administração penitenciária, população prisional, movimentação, dentre outros). O estado acessa o Sisdepen e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário;
- SISDEPEN Indivíduos: Informações pessoais sobre os custodiados (dados pessoais e criminais relativos ao seu ingresso no sistema, a exemplo de número do processo, tipo de recolhimento, tipo penal, etc.). O estado acessa o Sisdepen e o alimenta diretamente por meio de preenchimento de formulário ou repassa os dados de sistemas próprios ao Sisdepen (interoperabilidade);
- Elaboração, revisão e disponibilização da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária para as agências centrais de inteligência penal dos estados e do Distrito Federal; e
- Implantação e federalização da Rede Cronos com a integração, manutenção e manuseio dos serviços de atualização de sistemas e de dados estruturados e integração entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Obras

- Ampliação da mão de obra qualificada no corpo de engenharia da Senappen;
- Caracterização da cadeia produtiva da edificação penal e elaboração de manuais de arquitetura e engenharia de edificações penais;
- Contratação temporárias de engenheiros e arquitetos que atuarão nas análises de pleitos, monitoramento de obras e auxílio técnico às unidades da federação; Implementação da tecnologia de Modelagem de Informação da Construção - BIM nos novos projetos arquitetônicos do sistema prisional; e
- Painel de Monitoramento de Obras Prisionais e desenvolvimento científico e tecnológico da arquitetura penal e fortalecimento de segurança de perímetros externos de unidades prisionais.

Pessoal

- Atualização da Matriz Curricular Nacional de Educação em Serviços Penais visando formação policial uniformizada no país;
- Aumento de vagas em capacitações voltadas aos eixos da execução penal;
- Realização de seminários regionalizados, eventos nacionais e reuniões técnicas com as Escolas Estaduais de Serviços Penais; e
- Fomento ao desenvolvimento de doutrinas em matéria penal, especialmente nas áreas de: intervenção tática, abordagem, busca pessoal e veicular, tiro tático de precisão, escolta no Sistema Penitenciário Federal, gerenciamento de crises e uso diferenciado da força.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Adesão Voluntária;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Repasses Voluntários;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Agentes públicos de todas as esferas com atuação na temática penal e de outros órgãos em atuação multisectorial;
- Conselho Penitenciário;
- Defensorias Públicas Estaduais;
- Juízo de execuções penais;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Saúde;

- Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério Público Estadual;
- Pastas penais estaduais e distrital (secretarias e demais órgãos equivalentes de administração penitenciária);
- Pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no sistema penitenciário federal e nos estaduais;
- Profissionais de inteligência e/ou aqueles que tem necessidade e autorização de acesso a dados de inteligência;
- Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen;
- Secretarias estaduais que atuam na área de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e planejamento;
- Servidores penais da esfera federal, distrital e estadual.
- Sociedade; e
- Vigilância sanitária.

Política de Trabalho no Sistema Prisional

A Política de Trabalho no Sistema Prisional tem como objetivo proporcionar às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de alternativas penais, monitoradas eletronicamente e egressas do sistema prisional a (re)alocação no mercado de trabalho, a obtenção de renda, a qualificação profissional, o acesso a experiências laborais, com foco na reinserção social e na remissão de pena.

O principal problema a ser enfrentado nesta política pública está no volume alto de pessoas privadas de liberdade e dessas somente uma parcela pequena participam de atividades laborais dentro das penitenciárias brasileiras. Além disso, essas pessoas possuem dificuldade de alocação profissional e quando conseguem, a maioria das oportunidades de trabalho dentro do sistema prisional são com baixa ou nenhuma remuneração.

Essa precariedade do sistema prisional é causada por:

- Escassez de espaço físico, estruturas e equipamentos para o exercício da atividade laboral pelas pessoas privadas de liberdade;
- Necessidade de melhoria da efetividade na aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN;
- Necessidade de disseminação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional nos setores públicos e privados;
- Baixa formação escolar e profissional das pessoas privadas de liberdade; e
- Predominância na sociedade de visões punitivas e segregadoras, em detrimento de políticas de garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade.

BASE LEGAL

- Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen;
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal;
- Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 – Regulamenta a Lei Complementar nº 79 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário – Funpen;
- Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 – Institui a Política Nacional de Trabalho – PNAT no âmbito do Sistema Prisional;
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Transferências de recursos da União; e
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 – Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Publicação de Coletânea de Boas Práticas de Trabalho e Renda que divulga as boas práticas dos estados na temática do trabalho prisional;
- Criação de oficinas de trabalho para beneficiar as pessoas no sistema prisional brasileiro - com foco em seis áreas: produção de absolventes, fraldas e peças íntimas; produção de blocos e pavimentação urbana; marcenaria e carteiras escolares; agroecológica, energia limpa e tecnologia;
- Realização do Ciclo Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo RESGATA;
- Atualização dos normativos que instituem a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional;
- Publicação de Cartilha de Orientação Sobre o Trabalho Prisional;
- Execução de seminários nacionais sobre o fomento ao trabalho no sistema prisional;
- Instituição e implantação de Programa de Trabalho e Renda com adoção dos marcos de economia solidária;
- Instituição e fomento ao Projeto Recomeçar Digital, voltado à implantação de Centros de Educação e Tecnologia nos estabelecimentos do sistema prisional, com vistas ao acesso e à qualificação da educação formal e profissionalizante;
- Atualização dos planos estaduais de trabalho no âmbito do sistema prisional;
- Atualização das orientações técnicas sobre a adoção do fundo rotativo; e
- Contratação de consultoria em parceria com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas para aprimorar as oficinas de trabalho no ambiente prisional.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordos de Cooperação;
- Adesão Voluntária;
- Contratos de Repasse;
- Convênios;
- Execução Direta;
- Repasses voluntários;
- Termo de Colaboração;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Transferências Fundo a Fundo.

PÚBLICO ALVO

- Empresas;
- Pessoas privadas de liberdade: em cumprimento de alternativas penais, monitoradas eletronicamente e egressas do sistema prisional; e
- Secretarias estaduais de administração penitenciária e/ou congêneres.